



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 195, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001087/96-19, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, as concessões para exploração das centrais geradoras hidrelétricas UHE Governador Parigot de Souza (Cativari/Cachoeira), com potência instalada de 252 MW, localizada no rio Cativari, Município de Antonina, PCH Mourão I, com potência instalada de 7,5 MW, localizada no rio Mourão, Município de Campo Mourão, e PCH Chopim I, com potência instalada de 1,8 MW, localizada no rio Chopim, Município de Itapejara do Oeste, todas no Estado do Paraná, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Companhia Paranaense de Energia COPEL, por força, respectivamente, dos Decretos nºs 56.027, de 23 de abril de 1965, 69.475, de 5 de novembro de 1971, 53.419, de 20 de janeiro de 1964, e 53.770, de 20 de março de 1964.

Art. 2º Fica prorrogada pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 11 de março de 1996, a concessão para exploração da central geradora hidrelétrica UHE Júlio de Mesquita Filho, com potência instalada de 50 MW, localizada no rio Chopim, Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, e respectivas fevereiro de 1966.

Art. 3º Fica prorrogada pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 27 de março de 1999, a concessão para exploração da central geradora termelétrica UTE Figueira, com potência instalada de 20 MW, localizada no Município de Figueira, Estado do Paraná, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Companhia Paranaense de Energia COPEL, por força dos Decretos nºs 64.258, de 21 de março de 1969 e 68.757, de 16 de junho de 1971.

Art. 4º As prorrogações de prazos das concessões de que trata esta Portaria somente terão eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual deverá conter, dentre outras, as seguintes condições:

I cláusula de renúncia, por parte da concessionária, de direitos preexistentes à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou que a contrariem;

II cláusula de submissão da concessionária às normas e condições da nova estrutura de tarifação e comercialização que vier a ser definida para o setor elétrico, bem assim a quaisquer normas de caráter geral que venham a disciplinar os serviços e instalações de energia elétrica no País;

III - a obrigação de satisfazer às exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas na legislação específica.

Art. 5º As ampliações de potência e recapacitações, necessárias para atendimento do mercado, deverão ser submetidas à aprovação da ANEEL.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23/06/1999